

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Projeto de Lei nº 027/97

Buritis, 05 de agosto de 1997.

Estabelece normas para a concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos do Poder Executivo de Buritis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA,

Aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Suprimento de Fundos, aplicável aos casos de despesas expressamente definidos nesta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - A entrega do numerário será sempre precedida de expedição de Portaria de concessão e de emissão de nota de empenho em dotação própria, ficando limitado ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para material de consumo e R\$ 300,00 (trezentos reais) para outros serviços e encargos.

Artigo 3º - A Portaria de concessão fixará os prazos, que não poderão exceder a 60 (sessenta) dias para aplicação e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Artigo 4º - A Portaria de concessão, de caráter individual, deverá conter os seguintes requisitos:

- a) classificação completa da despesa;
- b) nome, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- d) indicação, em algarismo e por extenso, das importâncias do adiantamento;
- e) período de aplicação e prazo para prestação de contas.

Artigo 5º - É vedada a concessão de adiantamentos para pagamento de despesa já realizada, bem como não se concederá a servidor em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos sem a devida prestação de contas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Artigo 6º - É vedada a utilização do adiantamento em finalidade diferente daquela para qual foi concedido.

Artigo 7º - Poderão ser atendidas pelo Suprimento de Fundos as despesas decorrentes de:

I - Abastecer com combustível as viaturas oficiais, quando do deslocamento em viagens;

II - Suporte financeiro para despesa com viagens, resguardando-se de possíveis problemas mecânicos em viaturas;

III - Aquisição de medicamentos para Secretaria da Saúde, se comprovado a ausência em estoque, sua urgência ou se a aquisição demandará tempo em trâmite licitatório para aquisição.

IV - Materiais de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no Almoxarifado;

V - Serviços de terceiros em geral, de pequena monta;

VI - Nos casos de emergência caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos, devidamente comprovada;

VII - Despesa de pequeno valor, cujo processamento normal implicará em prejuízo dos serviços da Administração Municipal;

Artigo 8º - A prestação de contas será juntada ao processo de concessão e será constituída dos seguintes elementos:

a) Comprovantes de despesas realizadas;

b) Comprovante do recolhimento do saldo, se houver;

c) Demonstrativo do valor total recebido, pago e recolhido, na forma do

Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Setor de Contabilidade ficará responsável pela anulação de saldo do empenho, caso haja saldo a recolher.

Artigo 9º - Os documentos que constarem da prestação de contas, deverão conter o atestado de recebimento do material ou da execução dos serviços.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Artigo 10 - Os recibos por pagamentos de serviços prestados conterão as seguintes informações:

- a) Especificação dos serviços prestados;
- b) Nome completo e CPF do prestador dos serviços.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.



Adair Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

ANEXO I

NOME DO SUPRIDO: _____

VALOR RECEBIDO:

ELEMENTO DE DESPESA:

SALDO A RECOLHER:

**PARECER N.º 050/97
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 027/97**

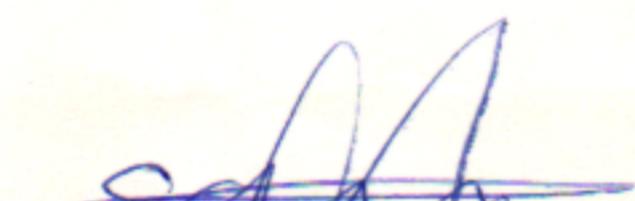
Recebemos nesta Comissão para relatar o Projeto de Lei N.º 027/97, que estabelece normas para a concessão e aplicação e comprovação de suprimentos de fundo do Poder Executivo de Buritis.

Após a analise quanto aos seus aspectos legais, o Projeto está de acordo com os preceitos e Legislação pertinente a esta Casa de Leis, portanto vota favorável ao Projeto de Lei N.º 027/97, o Presidente e o Membro.

Comissão de Justiça e Redação



José Rosendo da Silva
Presidente



Carlos Rebelo de Almeida
Membro

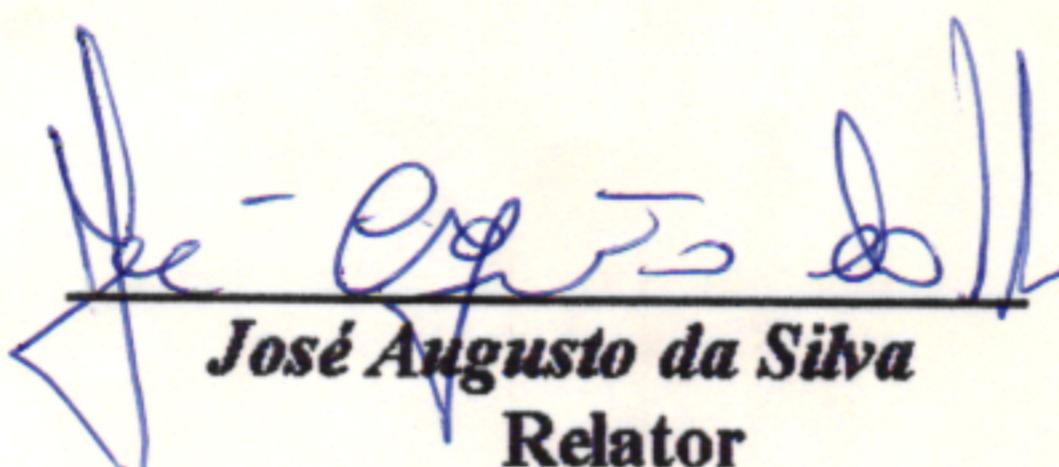
Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 12 dias do mês de Setembro de 1997.

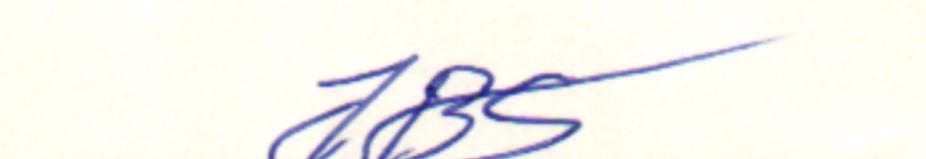
PARECER N.º 044/97
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 027/97
DE 05 DE AGOSTO DE 1.997

***"QUE ESTABELECE NORMAS PARA A
CONCESSÃO, APLICAÇÃO E
COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTOS
DE FUNDO DO PODER EXECUTIVO
DE BURITIS."***

Ao analisar este Projeto chegamos a conclusão que se tratando de imprevisto que venha a ocorrer no decorrer de viagens de viaturas oficiais quanto ao deslocamento para outras localidades, a grande necessidade na área de Saúde quando muitas vezes o usuário tem que comprar remédios e material de uso para o Postinho e alguns inconvenientes que possa acontecer, venho dizer que este Projeto tem o voto favorável do Relator e do Membro.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


José Augusto da Silva
Relator


José Basílio de Souza
Membro

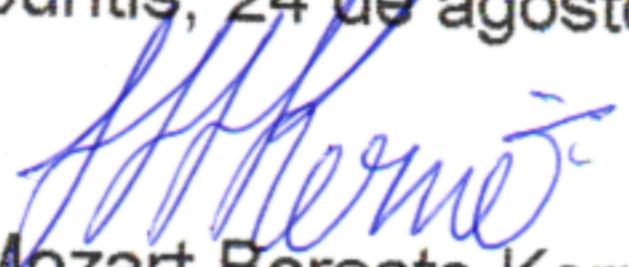
Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 12 dias do mês de Setembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 027/97
DA ASSESSORIA JURÍDICA
SR. PRESIDENTE:

Após a analise do referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo esta de acordo com as normas constitucionais, portanto, é o parecer da Assessoria de que o projeto deva ser aprovado na integra.

É o parecer.

Buritis, 24 de agosto de 1.997.



Mozart Borsato Kerne
Assessor Jurídico